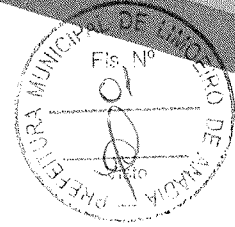


Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você



Memorando nº 359/2023 GS - SEMED

Limoeiro de Anadia/AL, 14 de Agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
James Marlan Ferreira Barbosa
Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCOLO Nº 20230814001
EM 14/08/23

Nesta

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada em show artístico e musical para a Festa dos Professores, organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

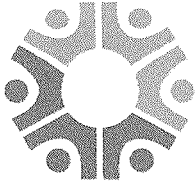
Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação, em nome da pessoa que abaixo subscreve, vem solicitar autorização para contratar empresa especializada para realizar um show artístico e musical para a Festa dos Professores, em comemoração ao dia dos professores, que acontecerá dia 14 de outubro de 2023 e acontecerá na Quadra Poliesportiva da Escola Municipal de Educação Básica Prefeito Pedro Ferreira, no povoado Cadoz.

A presente comemoração tem o objetivo de homenagear todos os professores da rede pública municipal de ensino e será oferecido um Baile com o Tema "Cinema", que contará com show artístico e musical, ornamentação e decoração temática, buffet e bar, tudo para proporcionar uma noite memorável a todos os profissionais da educação, que tanto contribuem para o avanço do ensino público municipal.

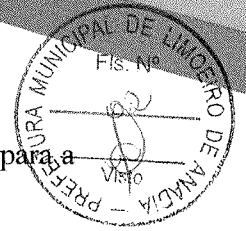
A artista escolhida para se apresentar na festa dos professores é reconhecida na região, já tocou em festas de casamento, festas de formatura, bares e restaurantes, e diversos eventos na região.

A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, permite a contratação, através de inexigibilidade, de profissional do setor artístico. Dito isto, os Tribunais de Contas, dos estados e da União, já possuem entendimento sobre a viabilidade de tal modalidade, havendo licitude na contratação, referente a Lei anterior, no entanto, tal entendimento prevalece nos dias atuais, não havendo nenhuma inovação



Secretaria Municipal de Educação

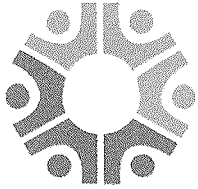
Limeiro avança com você



jurídica à respeito do tem. Vejamos o entendimento da Lei anterior que prevalece para a nova legislação:

Em exame o procedimento de Inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 165/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa Cacique Produções Artísticas Ltda-ME, tendo como objetivo a contratação do show artístico dos palhaços Patati Patatá, na data de 04 de agosto de 2013, no 14º Festival de Inverno de Bonito. Apresentada a Justificativa para inexigibilidade de licitação e para contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 25, inc. III da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme fls. 7475. A 5ª ICE procedeu à Análise Processual ANP-5ICE-8245/2013 (fls. 84/87) e verificou a ausência de documentos relativos ao procedimento de inexigibilidade de licitação, pelo que, foi sugerida a intimação do Ordenador de Despesas. Intimado, conforme solicitado, vieram os documentos de fls. 93/102. Retornando os autos à 5ª ICE, esta emitiu a Análise ANA-5ICE-815/2014 – fls. 103/105 constatando a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade, tanto do procedimento de inexigibilidade de licitação, quanto da formalização contratual, em conformidade com o exigido pela Lei Federal n. 8.666/93 e pela INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo, conforme parecer PAR-MPCGAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8149/2014 – fls. 109/110). É o relatório. Das razões da decisão. Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Inexigibilidade de licitação atende os requisitos da Lei 8.666/93, uma vez que a Contratada trata-se de empresa que gerencia shows artísticos, o qual se considera serviço exclusivo, o que inviabiliza a existência de competição. A contratação inclui todas as despesas para apresentação do show artístico e assim, nos limites da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, pode Administração Pública efetua-la, conforme preconizado pelo art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93. Quanto ao contrato administrativo firmado, também há que considera-lo regular, uma vez que, há previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizados e a nota de empenho devidamente emitida. Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no 120, I e II do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, DECIDO pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 165/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa Cacique Produções Artísticas Ltda-ME., por estarem em conformidade com a Lei 8.666/93 e a INTC/MS 35/2011. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 02 de setembro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: XXXXX MS

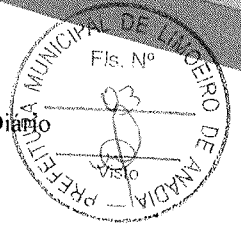
2



Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

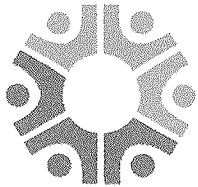
XXXXX, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário
Oficial do TCE-MS n. 1022, de 17/12/2014



Diante de todo o exposto, solicitamos autorização para contratação da empresa especializada em show artístico e musical **SAMILLA LIMA DOS SANTOS 11759147460, inscrita no CNPJ nº 29.712.733/0001-30**, para a Festa dos Professores, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, que acontecerá dia 14/10/2023.

Atenciosamente,


ANTONIO MARTINS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você



TERMO DE REFERENCIA

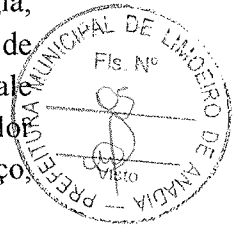
- 1. OBJETO:** para contratação da empresa especializada em show artístico musical **SAMILLA LIMA DOS SANTOS 11759147460, inscrita no CNPJ nº 29.712.733/0001-30**, para a Festa dos Professores, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, que acontecerá dia 14/10/2023.
- 2. MOTIVAÇÃO:** A presente comemoração tem o objetivo de homenagear todos os professores da rede pública municipal de ensino e será oferecido um Baile com o tema “Cinema”, que contará com show artístico e musical, ornamentação e decoração temática, buffet e bar, tudo para proporcionar uma noite memorável a todos os profissionais da educação, que tanto contribuem para o avanço do ensino público municipal. A artista escolhida para se apresentar na festa dos professores é reconhecida localmente, já tocou em festas de casamento, festas de formatura.
- 3. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE – VISÃO DO TCU:** Desde o advento da antiga lei de licitações, Lei nº 8.666/93, já havia o entendimento reproduzido pelo artigo supracitado, no sentido de ser possível a contratação, através de inexigibilidade, de profissional do setor artístico. Dito isto, os Tribunais de Contas, dos estados e da União, já possuem entendimento sobre a viabilidade de tal modalidade, havendo licitude na contratação, como pode ser vislumbrada no recorte da decisão exposta a seguir: DECIDO pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 165/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa Cacique Produções Artísticas Ltda-ME., por estarem em conformidade com a Lei 8.666/93 e a INTC/MS 35/2011. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 02 de setembro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: XXXXX MS XXXXX, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE- MS n. 1022, de 17/12/2014)
- 4. DOS SERVIÇOS OFERTADOS:** show artístico e musical, com duração de 2h (duas horas), com músicas a definir com o Contratante.
- 5. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:** O valor total dos serviços de show artístico e musical é de R\$ 3.800 (três mil e oitocentos reais), conforme proposta orçamentária enviada pela empresa Contratada.
- 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.** A razoabilidade do valor dessa contratação, decorrente de inexigibilidade de licitação, foi aferida por meio da



Secretaria Municipal de Educação

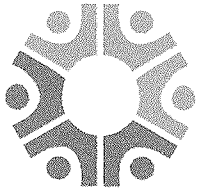
Limoeiro avança com você

comparação de notas fiscais apresentadas de contratações com pessoas jurídicas de direito privado, como a empresa Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia, no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais); a Associação Liga dos Blocos de Arapiraca, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e com a Mineração Vale Verde, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), vê-se que o valor proposto pela Contratada encontra-se dentro dos parâmetros da média de preço, mostrando-se razoável, não havendo demonstração de abuso econômico.



7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL.
8. **DOS SERVIÇOS OFERTADOS:** Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO estão enquadrados na nova lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, bem como foram autorizados por Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Limoeiro de Anadia.
9. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução total dos serviços contratados conforme cronograma anexado em cada Ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.
10. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O presente Contrato tem vigência imediata, considerando a prestação do serviço de forma única, sendo aquela concluída com a realização do show artístico no dia 14/10/2023, não havendo prorrogações e aditivos posteriores.
11. **DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:** A Secretaria Municipal de Educação designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscal e gestor de contrato:
 - Hartur Emanuel Martins Silva, Matrícula nº 4938, portadora do CPF nº 116.681.674-50, designado FISCAL de contrato.
 - José Manoel dos Santos, Matrícula nº 0500, portador do CPF nº 021.633.204-48, designado GESTOR de contrato.

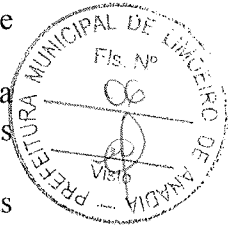
12. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE



Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

- a) Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- b) Receber os serviços realizados pela contratada, de acordo com a especificação que constam no Termo de Referência, bem como atestar as Notas de Serviços;
- c) Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- d) Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada.



13. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a realização dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota de Serviços entregue no local e prazo estipulados na ordem de Serviços;
- b) Assumir todo o ônus referente à realização dos serviços deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo e o transporte até os locais determinados em ordem de serviço;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei;
- d) Comunicar a Secretaria de Educação, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem a realização do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação do motivo;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- f) Manter no local da prestação de serviço o material e equipe necessários e suficientes para a boa execução dos serviços;
- g) A empresa deverá acompanhar a prestação dos serviços, garantindo sua prestação satisfatória, durante todo o período contratado de 2h (duas horas), não podendo encerrar as atividades antes do horário acordado;
- h) O show artístico e musical deverá corresponder ao tema proposto, havendo caracterização da artista e dos componentes da banda conforme a temática do baile, haver, também, correspondência do repertório com o que ficou acordado com a Contratante durante a maior parte do evento;
- i) A Contratada deverá ter todo o ferramental apropriado e específico para a execução de quaisquer serviços.

Limoeiro de Anadia/AL, 14 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,


ANTONIO MARTINS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SAMILLA LIMA DOS SANTOS, 117.591.474-60

CNPJ: 29.712.733/0001-30

Rua Santa Gemma, n° 92, Bairro Canafistula, CEP 57.302-780, Arapiraca-AL / Email: samillalima@outlook.com /
Telefone (082) 99991-2737

Proposta Comercial

Samilla Lima dos Santos, cantora, compositora, portadora da cédula de Identidade RG n° 3826501-0, inscrita no CNPJ n° 29.712.733/0001-30, vem por meio desta encaminhar proposta comercial para realização de apresentação cultural.

Descrição do serviço:

**01 Apresentação - Samilla Lima e Banda (guitarra, voz, teclado, bateria e baixo);
Todo equipamento de som necessário para a apresentação será disponibilizado;
Som com quatro graves, quatro médios, mesa de som e microfones;
Duração: Até 2h30min (duas horas e trinta minutos).**



Valor total orçado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Atenciosamente, Samilla Lima dos Santos
Arapiraca – AL, 31 de Julho de 2023



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER



I – CONSULTA

A Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu secretário, indaga-nos acerca da legalidade do processo, a ser firmado com a cantora SAMILLA LIMA DOS SANTOS, visando a prestação de show musical no evento denominado “FESTA DOS PROFESSORES”, na quadra Poliesportiva da Escola Municipal de Educação Básica Prefeito Pedro Ferreira, que será realizado no dia 14 de outubro do corrente ano, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme solicitação e justificativas de contratação desta Secretaria.

Fazem parte dos autos do processo: ofício de solicitação, termo de referência, proposta comercial, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do artista, autorização do chefe do poder executivo, e informação de dotação orçamentária e financeira.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1) Da Contratação Direta.

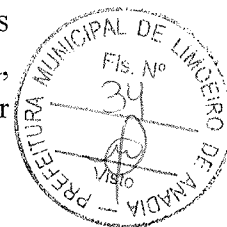
A regra é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Apesar disso, em algumas ocasiões, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática determina a inviabilidade da competição.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

Dessa forma, quando a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha, tem-se nestes casos especiais que a licitação é inexigível, devendo a mesma ser realizada na forma de contratação direta.



II.2) Caracterização da inexigibilidade: possibilidade de se aplicar o art. 74, II da Lei 14.133/21.

Na espécie, com o intuito de justificar a hipótese de inexigibilidade, foi utilizado pela Administração o permissivo constante no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Contudo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

II.3) Das Formalidades

De veras, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado no processo de inexigibilidade.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso dos autos, será contratado o próprio artista.



No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutra giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

Outro aspecto a ser considerado é que os requisitos consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada são alternativos, ou seja, vale uma coisa ou outra. Nesse sentido, é viável a contratação de determinado artista que, não obstante seja aclamado pelo público, tenha sido circunstancialmente reprovado pela crítica especializada, ou vice-versa. O que não se afigura possível é a contratação de um artista, a despeito de ter qualidade o seu trabalho, se ainda não tiver atingido a mídia ou conquistado o gosto popular.

Foram juntadas Notas Fiscais de outras apresentações do artista, com preço compatíveis com o valor a ser contratado.

Pelo que se vê da artista a ser contratado, tem-se que o mesmo é consagrado pelo público local e regional, o que justifica a contratação nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/21.

Outrossim, registre-se que já consta nos autos a certificação de disponibilidade orçamentária para fazer face à pretendida despesa.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



Ademais, analisando a minuta do contrato, considera-se que as cláusulas necessárias encontram-se presentes.

Por fim, VERIFICAMOS a presença da documentação referente à regularidade fiscal e jurídica da artista que se busca contratar.

III- DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, e ainda:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Logo, tratando-se o presente processo de Contratação de Direta, CONDIONO a aprovação do mesmo a publicação de seu contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), dentro do prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

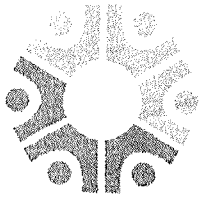
À consideração superior.

Limoeiro de Anadia/AL, 18 de agosto de 2023.



Francielle Anacleto Guilherme
FRANCIELLE ANACLETO GUILHERME
Procuradora Municipal

Raphaela Brasil
RAPHAELA BRASIL BARBOSA
Procuradora Geral do Município



Limoeiro
avança com você

CONTRATO Nº 95/2023 – IL28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230814001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL PARA A FESTA DOS PROFESSORES, ORGANIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Conego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

SAMILLA LIMA DOS SANTOS 11759147460, inscrita no CNPJ nº 29.712.733/0001-30, com endereço na Rua Santa Gemma, nº 92, Canafístula, Arapiraca – AL, CEP 57.302-780, neste ato representado por **Samilla Lima dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 117.591.474-60.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo n.º 20230814001**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em show artístico e musical para a Festa dos Professores, organizada pela Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 74, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 3.800 (três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional Programática Funcional do ano de 2023:

12.122.0003.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte de recurso: 1.500.0000 – MDE; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa física; Fonte de recurso: 1.500.0000 – MDE.

912.122.0003.4015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte de Recurso: 1.500.1001 – MDE; Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROOS – PESSOA FÍSICA; Fonte de recurso: 1.500.1001 – MDE.

12.361.0003.4005 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – QSE – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte de recurso: 1.550.0000 – QSE; Elemento de despesas 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA; Fonte de recurso: 1.550.0000 – QSE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução total dos serviços contratados conforme cronograma anexado em cada Ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95

regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “**Fazenda Estadual**”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “**Fazenda Municipal**”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

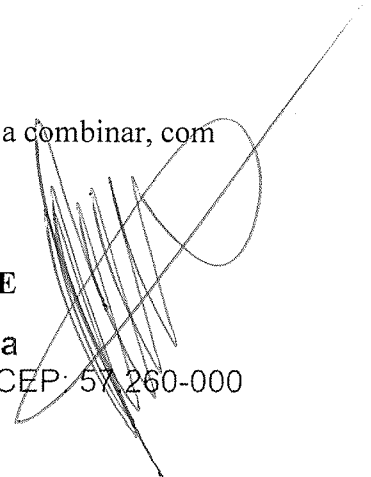
O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

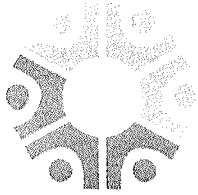
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW

O artista deverá se apresentar, no dia 14/10/2023, com horário de início a combinar, com duração de 2h (duas horas), com músicas a definir com o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95





Limoeiro
avança com você

- a) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Proceder com a realização dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota de Serviços entregue no local e prazo estipulados na ordem de Serviços;
- b) Assumir todo o ônus referente à realização dos serviços deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo e o transporte até os locais determinados em ordem de serviço;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei;
- d) Comunicar a Secretaria de Educação, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem a realização do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação do motivo;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- f) Manter no local da prestação de serviço o material e equipe necessários e suficientes para a boa execução dos serviços;
- g) A empresa deverá acompanhar a prestação dos serviços, garantindo sua prestação satisfatória, durante todo o período contratado de 2h (duas horas), não podendo encerrar as atividades antes do horário acordado;
- h) O show artístico e musical deverá corresponder ao tema proposto, havendo caracterização da artista e dos componentes da banda conforme a temática do baile, haver, também, correspondência do repertório com o que ficou acordado com a Contratante durante a maior parte do evento;
- i) A Contratada deverá ter todo o ferramental apropriado e específico para a execução de quaisquer serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do futuro Contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 90 (noventa) dias, tempo necessário para execução do serviço agendado para 14 de outubro, e emissão e atesto de Nota Fiscal referente a prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



Limoeiro
avança com você

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá aos servidores abaixo designados:

- Hartur Emanuel Martins Silva, Matrícula nº 4938, portadora do CPF nº 116.681.674-50, designado FISCAL de contrato.

- José Manoel dos Santos, Matrícula nº 0500, portador do CPF nº 021.633.204-48, designado GESTOR de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 04 de setembro de 2023.

**JAMES MARLAN FERREIRA
BARBOSA**

PREFEITO

P/ CONTRATANTE

Samilla Lima dos Santos

**SAMILLA LIMA DOS SANTOS
11759147460**

Samilla Lima Dos Santos
P/CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95